



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

24/2024

PROPOSTA

N.º 127/2024/ DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

20/11/2024

DELIBERAÇÃO N.º

659/2024

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 549/2024, de 02/10/2024, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 11 de outubro de 2024, através do Anúncio de procedimento n.º 21330/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 199/2024 - 616636, de 11 de outubro de 2024, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Na verificação preliminar, conforme ata em anexo, verificou-se que as participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. e Caravela – Companhia de Seguros, S.A. não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e as empresas MDS – Corretor de Seguros, S.A. e Willis - Corretores de Seguros, S.A. documentos de apresentação comercial.

Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes, é constituída por:

**LOTE 1 – Acidentes de Trabalho**

- GENERALI SEGUROS, S.A.

**LOTE 2 – Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil**

- GENERALI SEGUROS, S.A.

**LOTE 3 – Obras de Arte**

- HISCOX S.A. – SUCURSAL PORTUGAL

Dada a existência de uma única proposta por lote, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no Artigo 73.º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo do órgão competente para a decisão de contratar.

Aplicando o disposto no Artigo 125.º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Assim o júri propõe adjudicação da “Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”, para os Lotes I - Acidentes de Trabalho e II - Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil à empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**, pelo montante total de **479.653,96 € (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos)** isento de IVA, e para o Lote III – Obras de Arte à empresa **HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGA**, pelo montante

total de **4.434,49 € (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos)** isento IVA o em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Proposta Apresentadas.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada às empresas **GENERALI SEGUROS, S.A. E HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP, referente à empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**;
- Dispensar da redução do contrato escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do Artigo 95.º, do CCP, a adjudicação referente à empresa **HISCOX SEGUROS, S.A. – SURCURSAL EM PORTUGAL**.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Anexos:**

Anexo 1 – Ata nº 1 da reunião do júri

Anexo 2 – Proposta Generali Seguros, S.A.

Anexo 3 – Proposta Hiscox, S.A.

Anexo 4 – Minuta do Contrato Generali Seguros, S.A.

Anexo 5 – Compromisso Generali Seguros, S.A.

Anexo 6 – Compromisso Hiscox, S.A.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





**Município de Setúbal  
Câmara Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6  
MESES**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**

**Ata da reunião n.º 1 do júri do Procedimento**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação de Câmara N.º 549/2024, de 02/10/2024, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas e, a final, propor o que se segue.

Pela respetiva ordem de entrada, de acordo com o selo temporal automaticamente apostado, registaram-se, as participações dos seguintes operadores:

- Lusitânia Companhia de Seguros, S.A.
- Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
- Hiscox SA – Sucursal Portugal
- Mds – Corretor de Seguros, S.A.
- Generali Seguros, S.A.
- Caravela – Companhia de Seguros, S.A.
- Willis - Corretores de Seguros, S.A.

Da análise da documentação apresentada o Júri verificou o seguinte:

- As participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. e Caravela – Companhia de Seguros, S.A. não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e as empresas Mds – Corretor de Seguros, S.A e Willis - Corretores de Seguros, S.A. documentos de apresentação comercial que também não correspondem à apresentação de proposta.

- Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos as condições legais de admissão, na medida em que não está preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes, é assim constituída por:

**LOTE 1**

- Generali Seguros, S.A.

**LOTE 2**

- Generali Seguros, S.A.

**LOTE 3**

- Hiscox SA – Sucursal Portugal

- Dada a existência de uma única proposta por lote, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no artigo 73º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- Presente, ainda, o disposto no artigo 125º aplicável, por remissão do artigo 147º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

**Desde modo, o Júri propõe ao órgão com competência no presente procedimento que aprove o seguinte:**

- 1) considerar “não proposta” e efetuar a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, dos artigos 53º e 56º, do CCP, as participações acima mencionadas;
- 2) aceitar uma única proposta apresentada por cada lote, porque a sua análise e avaliação revela que não existe motivo para a sua exclusão e por cumprirem com os termos, condições e atributos previstos nas peças do procedimento.

**Membros do Júri:**

Presidente..... Dr. Paulo Hortênsio

Vogal..... Dr.ª Sílvia Barbeiro

Vogal..... Dr. Nelson Vieira

Assinatura:

## ANEXO A PROPOSTA DE PREÇO

## ANEXO 2

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Programa do Procedimento]

José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 09440530 1 ZZ0 e Paulo Alexandre da Silva Campeã, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 07770797 4 ZY6, ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de procuradores de Generali Seguros, S.A. (Tranquilidade), sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, devidamente mandatados para o efeito, declaram que a sua representada se obriga a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 21330/2024, de 11 de outubro de 2024, relativo ao **Concurso Público n.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a **“prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”, para o Lote 1 pelo preço de 306.941,58 € (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), para o Lote 2 pelo preço de 172. 712,38 € (cento e setenta e dois mil setecentos e doze euros e trinta e oito cêntimos), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.**

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 10.ª, do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Lisboa, 11 de novembro de 2024

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**  
Num. de Identificação: 09440530  
Data: 2024.11.11 15:44:15+00'00'



José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal  
Procurador

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÃ**  
Num. de Identificação: 07770797  
Data: 2024.11.11 15:37:09+00'00'



Paulo Alexandre da Silva Campeã  
Procurador





**Concurso Público**  
**“N.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP”**

**“Prestação de Serviços de Seguros pelo Período de 6 meses**

**LOTE I**
**Acidentes de Trabalho**

| Descrição | Salários Anuais | Taxa Comercial | Taxa Total | Prémio Total Anual |
|-----------|-----------------|----------------|------------|--------------------|
| Município | 33 673 000,00 € | 1,15%          | 1,32875%   | 447 428,00 €       |
| Educação  | 9 092 000,00 €  |                |            | 120 809,98 €       |
| Saúde     | 425 548,00 €    |                |            | 5 654,48 €         |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 286.946,23 € (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis euros e vinte e três cêntimos)

**Acidentes de Trabalho – Prestadores Serviços**

| Capital Seguro | Taxa Comercial | Taxa Total | Prémio Total Anual |
|----------------|----------------|------------|--------------------|
| 2 260 000,00 € | 1,580%         | 1,7695%    | 39 990,70 €        |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 19.995,35 € (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)

**LOTE 2**
**Multirriscos: Patrimoniais**

| Objeto Seguro | Capital          | Taxa Comercial ‰ | Taxa Total ‰ | Prémio Total Anual |
|---------------|------------------|------------------|--------------|--------------------|
| Imóvel        | 100 100 000,00 € | 0,800 ‰          | 0,8312 ‰     | 94 341,20 €        |
| Conteúdos     | 13 400 000,00 €  |                  |              |                    |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 47.170,60 € (quarenta e sete mil cento e vinte e nove euros e cinco cêntimos)

**Multirriscos: Empreendimentos Sociais**

| Objeto Seguro | Capital         | Taxa Comercial ‰ | Taxa Total ‰ | Prémio Total Anual |
|---------------|-----------------|------------------|--------------|--------------------|
| Imóvel        | 66 000 000,00 € | 0,800 ‰          | 0,8312 ‰     | 54 859,20 €        |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 27.429,60 € (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos)

**Automóvel "Apólice de Frota"  
Município**

| Âmbito do Seguro              | Capitais/Coberturas           | Prémio Total Anual |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Conforme Cadernos de Encargos | Conforme Cadernos de Encargos | 65 000,00 €        |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

➤ 32.500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos euros)  
 (uma vez que se trata de ajuste a 6 meses, em caso de adjudicação e após a emissão do contrato será enviada listagem com o prémio aplicado por viatura)

**Automóvel "Apólice de Frota"  
Bombeiros**

| Âmbito do Seguro              | Capitais/Coberturas           | Prémio Total Anual |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Conforme Cadernos de Encargos | Conforme Cadernos de Encargos | 9 600,00 €         |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

➤ 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros)  
 (uma vez que se trata de ajuste a 6 meses, em caso de adjudicação e após a emissão do contrato será enviada listagem com o prémio aplicado por viatura)

**Marítimo Casco**

| Matrícula | Nome              | Responsabilidade Civil | Prémio Total Anual |
|-----------|-------------------|------------------------|--------------------|
| 7112SE5   | Bocage I          | 250 000,00 €           | 600,00 €           |
| 7113SE5   | Lúisa Todí        |                        |                    |
| S33-EST   | Sapador           |                        |                    |
| 8200SE5   | Maravilha Do Sado |                        |                    |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

➤ 600,00 € (seiscentos euros)

**Equipamento Eletrónico**

| Âmbito do Seguro             | Capital Seguro | Taxa Comercial ‰ | Prémio Total Anual |
|------------------------------|----------------|------------------|--------------------|
| Conforme caderno de Encargos | 68 071,41 €    | 6,00 ‰           | 424,36 €           |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

➤ 212,18 € (duzentos e doze euros e dezoito cêntimos)



**Responsabilidade Civil "Autarquias"**

| Capital Seguro | Prémio Comercial Anual | Prémio Total Anual |
|----------------|------------------------|--------------------|
| Conforme CE    | 120 000,00 €           | 60 000,00 €        |

**Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 60.000,00 € (sessenta mil euros)

**Encargos**

| Ramo                   | Imposto de Selo | INEM | FAT   | SNB   | PRP   | FGA  |
|------------------------|-----------------|------|-------|-------|-------|------|
| Acidentes de Trabalho  |                 | 2,5% | 0,15% |       |       |      |
| Multiriscos            |                 |      |       | 3,90% |       |      |
| Equipamento Eletrónico |                 |      |       | 3,90% |       |      |
| Automóvel              |                 | 2,5% |       |       | 0,21% | 2,5% |
| Responsabilidade Civil |                 |      |       |       |       |      |
| Marítimo Casco         |                 |      |       |       |       |      |

**Lote 1****Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 306.941,58 € (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos)

**Lote 2****Prémio total período de 01.12.2024 a 31.05.2025**

- 172.712,38 € (cento e setenta e dois mil setecentos e doze euros e trinta e oito cêntimos)

**NOTAS FINAIS:**

- Para todos os efeitos técnicos e legais, informa-se que o que se encontra instituído nas Peças do Procedimento, esclarecimentos, erros e/ou omissões, prevalece em tudo o que nesta proposta estiver omissa e/ou alterado e/ou errado, havendo total adesão a estas, conforme declarado no Anexo I do CCP.
- Os prémios de seguro não estão sujeitos à aplicação de IVA.
- Cargas Fiscais e Parafiscais, já incluídas.
- Apólices **sem** custo de apólice.
- Validade da Proposta: **90 dias** conforme Programa de Procedimento

Lisboa, 11 de novembro de 2024

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**  
Num. de Identificação: 09440530  
Data: 2024.11.11 15:44:30+00'00'



Jose Carlos Marques Silva Jesus Pinhal  
Procurador

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÃ**  
Num. de Identificação: 07770797  
Data: 2024.11.11 15:37:32+00'00'



Paulo Alexandre da Silva Campeã  
Procurador



# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

#### Número do anúncio no índice do JO:

2024/S 199-616636

#### URL do JO

#### Jornal Oficial Nacional

Anúncio do procedimento nº 21330/2024, DR n.º 198, II Série, de 11 de outubro de 2024

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

#### Nome oficial:

Município de Setúbal

#### País:

Portugal



### Informações sobre o procedimento de contratação

#### Tipo de procedimento

Concurso aberto

#### Título:

Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses

#### Descrição sucinta:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amal", located in the bottom right corner of the page.

Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

CP n.º 39/2024/DICOMP

## **Parte II: Informações sobre o operador económico**

### **A: Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

GENERALI SEGUROS, S.A.

**Rua e número:**

Av. da Liberdade, 242

**Código postal:**

1250-149

**Localidade:**

LISBOA

**País:**

Portugal

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

www.tranquilidade.pt

**Correio eletrónico:**

marisol.martins@tranquilidade.pt

**Telefone:**

961942333

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

Marisol Martins

**Número de IVA, se aplicável:**

n.a.

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

NIF 500940231

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,**

**uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?**

Sim

Não

---

**Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?**

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

**a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:**

1197

**b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:**

www.asf.com.pt

**c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:**

ATIVIDADE SEGURADORA NOS RAMOS NÃO VIDA E VIDA

**d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?**

Sim

Não

---

**O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?**

Sim

Não

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

Lotes 1 e 2

## **B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

José Carlos

**Apelido**

Marques Silva Jesus Pinhal

**Data de nascimento**

28-05-1971

**Local de nascimento**

Concelho de Aveiro

**Rua e número:**

Av. da Liberdade, 242

**Código postal:**

1250-149

**Localidade:**

LISBOA

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

jose.pinhhal@tranquilidade.pt

**Telefone:**

969831125

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Procurador

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

Conforme procuração emitida para o efeito

## **B: Informações sobre os representantes do operador económico #2**

**Nome próprio**

Paulo Alexandre



**Apelido**

Silva Campeã

**Data de nascimento**

19-11-1967

**Local de nascimento**

Lourenço Marques - Moçambique

**Rua e número:**

Av. da Liberdade, 242

**Código postal:**

1250-149

**Localidade:**

LISBOA

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

paulo.campea@tranquilidade.pt

**Telefone:**

961314279

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Procurador

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

Conforme procuração emitida para o efeito

**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

Sim

Não

**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

**O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

**Parte III: Motivos de exclusão**

**A: Motivos relacionados com condenações penais**

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no

máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

### **Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

### **Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

### **B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

#### **Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim



Não

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

### **Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

### **URL**

[www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultascire.aspx](http://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultascire.aspx)

### **Código**

---

### **Emitente**

Ministério da Justiça

### **Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

### **Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

[www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultascire.aspx](http://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultascire.aspx)

**Código**

---

**Emitente**

Ministério da Justiça

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

---

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

A Autoridade da Concorrência ("AdC") instaurou um processo de contraordenação por alegadas práticas anti-concorrenciais com o n.º PRC/2017/10, ao abrigo do regime legal estabelecido pela Lei n.º 19/2012, visando várias companhias de seguros e pessoas singulares. A Seguradoras Unidas, S.A. e quatro pessoas singulares suas colaboradoras foram visadas nesse processo. Os factos que deram origem à abertura do processo chegaram ao conhecimento da AdC em maio de 2017 ao abrigo do regime de clemência previsto na Lei n.º 19/2012, imediatamente após o Conselho de Administração da companhia ter tomado conhecimento dessas práticas. O processo foi encerrado em relação à Seguradoras Unidas, S.A. através de acordo com a AdC assinado entre 8 e 12 de fevereiro de 2019, nos termos do qual a companhia ficou isenta da aplicação de quaisquer multas ou outras penalidades devido à sua cooperação com a autoridade ao abrigo do referido programa de clemência. As pessoas singulares colaboradoras da companhia não foram acusadas de qualquer prática pela AdC,

tendo o respetivo processo de contra-ordenação sido arquivado em relação às pessoas singulares.

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Parte IV: Critérios de seleção**

### **α: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**

**No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que**

**Preenche todos os critérios de seleção requeridos**

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Terminar**

### **Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta

gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emissor, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data**

11-11-2024

**Local**

Lisboa

**Assinatura**

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**  
Num. de Identificação: 09440530  
Data: 2024.11.11 14:46:27+00'00'



Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÃ**  
Num. de Identificação: 07770797  
Data: 2024.11.11 14:43:04+00'00'



## ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal, titular do cartão de cidadão n.º 09440530 1 ZZ0 e Paulo Alexandre da Silva Campeã, titular do cartão de cidadão n.º 07770797 4 ZY6, ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de representantes legais/procuradores de Generali Seguros, S.A. (Tranquilidade), sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público**, com a designação **“Prestação de Serviços de Seguros, pelo período de 6 meses”**, com a referência N.º **“39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP”**, promovido pela entidade adjudicante **Município de Setúbal** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declaram também que executam o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam em anexo:

- a) Proposta detalhada para os Lotes 1 e 2;
- b) Anexo A – Proposta de Preço;
- c) Anexo III - Declaração de inexistência de impedimentos;
- d) DEUCP;
- e) Declaração ASF;
- f) Código de acesso à Certidão Permanente;
- g) Código de acesso à Procuração;
- h) Condições Gerais e Especiais dos contratos a subscrever no âmbito do presente procedimento.

3 - Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declaram, sob compromisso de honra, que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - Os declarantes têm ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 11 de novembro de 2024

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**

Num. de Identificação: 09440530  
Data: 2024.11.11 16:26:27+00'00'



José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal  
Procurador

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÃ**

Num. de Identificação: 07770797  
Data: 2024.11.11 16:25:06+00'00'



Paulo Alexandre da Silva Campeã  
Procurador

## ANEXO A

GONCALO  
PEDRO NUNES  
MOREIRA  
BAPTISTA

Assinado de forma  
digital por GONCALO  
PEDRO NUNES  
MOREIRA BAPTISTA  
Dados: 2024.11.11  
13:24:35 Z

O abaixo-assinado, Gonçalo Pedro Nunes Moreira Baptista de nacionalidade Portuguesa, residente em Avenida Casal de Cabanas nº 77 Cabanas Golf 2730-277 Barcarena, com poderes legais através de procuração da Hiscox SA – Sucursal em Portugal, NIPC 980595185 e sede em Lisboa devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 21330/2024, de 11 de outubro de 2024, relativo ao **Concurso Público n.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a **“prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”**, para o **Lote 3** pelo preço de 4.434,49 € (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 10.<sup>a</sup>, do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

11 de novembro, de 2024

---

(Gonçalo Baptista)

GONCALO  
PEDRO NUNES  
MOREIRA  
BAPTISTA

Assinado de forma  
digital por GONCALO  
PEDRO NUNES  
MOREIRA BAPTISTA  
Dados: 2024.11.11  
13:28:10 Z



## Seguro de Obras de Arte Ficha Informativa de Produto

**Segurador:** Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal  
com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC  
980595185, registada na CRC de Lisboa

Este documento apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

### Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro visa proporcionar cobertura ao segurado relativamente aos principais riscos a que estão expostas as coleções de arte, sejam elas públicas ou privadas.



### O que está seguro?

#### COBERTURAS

A apólice garante o valor das obras de arte e objetos de valor seguros na apólice, contra perda ou dano material. O âmbito da cobertura da apólice inclui:

- ✓ Danos decorrentes do manuseamento, rasgões entre outros danos acidentais.
- ✓ Cobertura automática para novas aquisições, até 15% do valor da coleção.
- ✓ No caso de perdas parciais, a indemnização do valor do restauro, acrescida de um montante referente à desvalorização financeira da peça restaurada.
- ✓ O valor acrescido de um objeto perdido ou danificado por fazer parte de um par ou conjunto.

Perante a existência de listagem individualizada e valorizada dos objetos seguros:

- ✓ A indemnização terá por base o valor acordado com o segurado.
- ✓ Em caso de perda parcial de uma obra de arte, o segurado pode decidir se o segurador procede à reparação, substituição ou se paga o valor do objeto danificado.



### O que não está seguro?

#### PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

- ✗ Perdas ou danos causados pelo desgaste natural, deterioração, uso de materiais impróprios ou defeituosos, ferrugem, oxidação, traças, deformação, encolhimento, putrefação, fungos, bolor ou infestações.
- ✗ Falhas ou avarias mecânicas.
- ✗ Sinistro a cuja indemnização teria direito outra apólice se esta apólice não existisse.
- ✗ Confisco, estrago ou destruição por ordem de qualquer governo ou autoridade pública
- ✗ Contaminação biológica ou química, radiação ou contaminação radioativa, guerra, invasão, rebelião, hostilidades.



### Existem restrições à cobertura?

#### PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À COBERTURA

- ! **Âmbito Temporal:** A apólice cobre reclamações pelas perdas ou danos que tenham ocorrido durante o período de seguro.
- ! **Franquia:** Ao pagar a sua reclamação, o segurador deduzirá a franquia fixada nas condições particulares. A franquia é a quantia pela qual o segurado é responsável em caso de sinistro.



## Onde me encontro coberto?

**Âmbito Territorial:** Em função da cobertura contratada, a apólice pode cobrir os objetos seguros num determinado local, território ou em todo o mundo, podendo também incluir ou não os transportes. Verifique por favor as condições particulares.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Usar do zelo e cuidados necessários para proteger e manter em bom estado de conservação os bens seguros e para prevenir qualquer incidente ou dano.
- Comunicar, com a rapidez possível, a ocorrência de qualquer incidente que possa ser necessário participar.
- Provar a perda ou dano e fornecer ao segurador toda a cooperação necessária.
- Informar o segurador no prazo de 15 dias de qualquer facto que possa afetar a decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura.



## Quando e como devo efetuar o pagamento dos prémios?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios, pelo que a falta de pagamento do prémio ou fração, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data. O prémio ou fração inicial é devido na data de celebração do contrato e o segurador avisá-lo-á, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.



## Quando se inicia e quando termina a cobertura?

O acionamento das garantias do contrato está subordinado do pagamento do prémio e encontra-se em vigor durante o período de seguro indicado nas condições particulares. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, cessará os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período. Caso o contrato seja celebrado com período inicial de 1 (um) ano, renovável por ano e seguintes, será prorrogado de forma tácita, exceto se alguma das partes o denunciar.



## Como posso rescindir o contrato?

O tomador de seguro pode denunciar o contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento. O tomador pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique justa causa.

## Cotação

Esta cotação está sujeita aos termos e condições da apólice abaixo referida.

A presente cotação é válida por um período de 60 dias, a contar a partir de hoje, e está dependente do envio da proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada, dentro do prazo atrás estipulado.

|                                  |   |                  |          |                 |        |                     |                 |
|----------------------------------|---|------------------|----------|-----------------|--------|---------------------|-----------------|
| <b>Segurado</b>                  | Município de Setúbal  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Tomador de Seguro</b>         | Município de Setúbal  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Morada de Correspondência</b> | Praça de Bocage<br>Setúbal<br>2901-866 Setúbal<br>Portugal  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Número da apólice</b>         | 2547560   |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Moeda</b>                     | EUR   |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Produto</b>                   | Seguro de Exposições  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Subscritor</b>                | Innovarisk  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Segurador</b>                 | Hiscox, S.A. Sucursal em Portugal, com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185, registada na CRC de Lisboa                     |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Período do Seguro</b>         | 02-12-2024 a 01-06-2025 (ambos os dias inclusivé)   |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Prémio da apólice</b>         | <table><tr><td>Prémio Comercial</td><td>4.268,04</td></tr><tr><td>Encargos Legais</td><td>166,45</td></tr><tr><td><b>Prémio Total</b></td><td><b>4.434,49</b></td></tr></table> | Prémio Comercial | 4.268,04 | Encargos Legais | 166,45 | <b>Prémio Total</b> | <b>4.434,49</b> |
| Prémio Comercial                 | 4.268,04  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| Encargos Legais                  | 166,45  |                  |          |                 |        |                     |                 |
| <b>Prémio Total</b>              | <b>4.434,49</b>   |                  |          |                 |        |                     |                 |

**Local de risco** Galeria Municipal do antigo Banco de Portugal, Av. Luísa Todi 119,  
2900-584 Setúbal, Portugal

Condições Aplicáveis CGerais\_Habitação e Arte\_2023, CEspeciais\_Obras de Arte\_2021

|                         | <b>Item seguro</b> | <b>Capital Seguro EUR</b> |
|-------------------------|--------------------|---------------------------|
| <b>Objectos seguros</b> |                    |                           |
|                         | Obras de arte      | 9.510.600                 |
|                         | Fenómenos sísmicos | Incluídos                 |
| <b>Franquias</b>        |                    |                           |
|                         | Objectos seguros   | Sem franquia              |

Cláusulas aplicáveis Objectos seguros

Restrição do âmbito geográfico da apólice

Fica restrito o âmbito geográfico da apólice estabelecido nas Condições Gerais, Secção "Cobertura", Parágrafo "O que está coberto" às instalações identificadas como local de risco na apólice.

Indexação das Obras de arte

Nós iremos ajustar, em todas as anuidades, os montantes seguros para Obras de arte de acordo com a evolução de um índice apropriado. Contudo, você deve confirmar os montantes seguros na apólice na altura da renovação, para se certificar que os mesmos representam o valor total das suas obras de arte.

Cláusulas aplicáveis a este Local de Risco

Obras ao ar livre

Ficam excluídos da cobertura desta apólice perdas ou danos causados a obras de arte expostas ao ar livre, quando decorrentes de Fenómenos meteorológicos e Actos de Vandalismo.

## Obras de Arte Contemporâneas (v. 2012)

Em caso de danos que afectem uma parte ou elemento que componha uma Instalação ou obra de arte contemporânea de cariz semelhante, a indemnização efectuar-se-á da seguinte forma:

- Qualquer indemnização por perda ou dano a um produto manufacturado, pré-fabricado ou a qualquer componente incorporado na instalação segura, ou que forme parte da mesma, ficará limitada ao custo de restauro do produto danificado ou ao custo de substituição, com um produto, componente ou elemento idêntico ou razoavelmente comparável.
- Os danos que afectem equipamentos, reproduções ou gravações onde intervenha o armazenamento de imagem, som ou dados informáticos, e formem parte de uma instalação ou obra de arte contemporânea, serão indemnizados de acordo com o seu custo de reposição. A validade desta garantia depende da existência de uma cópia ou duplicado dos elementos de imagem e/ou som e/ou dados informáticos e que a cópia seja guardada num local de risco diferente daquele em que se encontre a instalação ou obra de arte contemporânea segura, por forma a não ser danificada pelo mesmo evento.

Determina-se ainda pela presente cláusula que ficam excluídas quaisquer falhas ou avarias eléctricas.

## Base de indemnização para equipamentos e bens similares

Por nossa escolha decidimos se reparamos ou substituímos os objectos danificados, ou se, em alternativa, fixamos um montante pecuniário com base no valor de substituição em novo. Não deduziremos qualquer valor pelo desgaste dos objectos.

A presente cláusula é aplicável a todos os objetos seguros nesta apólice não incluídos nas definições de **Obras de arte** ou **Objetos de Valor**.

## Segurador

Hiscox, S.A. Sucursal em Portugal, com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185, registada na CRC de Lisboa é a Seguradora de Objectos seguros.

Cláusulas aplicáveis em toda a apólice

---

Subjectividades

A decisão de aceitarmos este seguro e as suas condições fica sujeita à confirmação dos seguintes pressupostos:

- informação em falta referente ao cliente (nome, morada(s) completa(s), número de contribuinte e atividade profissional);
- confirmação de que o local de risco se encontra em bom estado de conservação
- inexistência de perdas ou danos nos últimos 5 anos e que poderiam ser regularizados ao abrigo da presente apólice, caso ela existisse.

Cláusulas aplicáveis a todas as coberturas subscritas por Hiscox, S.A. Sucursal em Portugal, com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185, registada na CRC de Lisboa

---

Cláusula de Sanções

O Segurador não proporcionará qualquer cobertura, nem será responsável por efetuar algum tipo de pagamento por qualquer sinistro, reclamação, dano ou perda, nem satisfará qualquer benefício nos termos da presente apólice, na medida em que tal cobertura, pagamento ou satisfação de prestação ou benefício exponha o Segurador ou qualquer membro do grupo económico a que pertença o Segurador, a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável nos termos de resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou a regulamentação, leis, sanções económicas ou comerciais, impostas pela União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Declaração

O Tomador de Seguro reconhece expressamente que recebeu as presentes condições particulares que, juntamente com as condições gerais, assim como quaisquer condições especiais aplicáveis, a proposta de seguro e quaisquer actas adicionais, integram a apólice de Seguro, manifestando o seu conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas previamente à celebração do contrato ou em posterior alteração escrita.

O Tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do contrato, tendo-lhe sido prestadas todas as informações e os esclarecimentos necessárias. Em especial, relativamente à legislação aplicável ao contrato, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento dos dados pessoais, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora, da respectiva sucursal e da entidade subscritora.

Li e aceitei as condições constantes deste documento e das respectivas Condições Gerais, assim como quaisquer Condições Especiais que possam ser aplicáveis:

Assinado:

Data:

Segurado

Gonç. Pedro Bista



## ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - Gonçalo Pedro Nunes Moreira Baptista, titular do cartão de cidadão nº 10521790, residente na Avenida Casal de Cabanas nº 77 Cabanas Golf 2730-277 Barcarena, com poderes legais através de procuração da Hiscox SA – Sucursal em Portugal, NIPC 980595185 e sede em Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público nº. 9/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Cotação;
- b) Condições Gerais;
- c) Condições Especiais;
- d) Certidão Permanente;
- e) ANEXO A
- f) ANEXO I
- g) Procuração
- h) Cartão de Cidadão representante legal
- i) Certidão não divida AT
- j) Certidão não divida SS

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 11 de novembro de 2024

**GONCALO PEDRO**  
**NUNES MOREIRA**  
**BAPTISTA**

Assinado de forma digital  
por GONCALO PEDRO  
NUNES MOREIRA BAPTISTA  
Dados: 2024.11.11 13:25:16  
Z

---

(Gonçalo Baptista)



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A "PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO,  
MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO  
ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PERÍODO DE 6 MESES."  
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2914/2024/SECOMP -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1795/2024/SECOMP -----  
CONCURSO PÚBLICO N.º 39/2024/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: GENERALI SEGUROS, S.A. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação  
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de  
\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador  
do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da  
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do  
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de  
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: GENERALI SEGUROS, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



-----Que por Deliberação de Câmara n.º 549/2024, de 02/10/2024, através da proposta 108/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_/2024, de 20/11/2024, através da proposta 127/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “**prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses**”, de harmonia com a Requisição Interna número 2914/2024/SECOMP e o Pedido de Aquisição número 1795/2024/SECOMP. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **479.653,96 € (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscientos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos)** isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento. -----

----- **Três** – Que o pagamento de prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do Caderno de Encargos. -----

----- **Quatro** – Em caso de discordância, por parte do Município de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 2 desta cláusula. -----

----- **Cinco** - A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidas para a Secção de Contabilidade do Município de Setúbal. -----

----- **Seis** - O pagamento das quantias devidas pelo Município de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido. -----

----- **Sete** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: [fe@mun-setubal.pt](mailto:fe@mun-setubal.pt). -----

----- **Oito** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Nove** - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Dez** - Que Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor com data previsível em 1 de dezembro de 2024 e cessa a sua vigência a 31 de maio de 2025. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Obrigação de prestar os serviços identificados no Caderno de Encargos; -----

----- **b.** Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----



----- **Dois** - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes: -----

----- **a.** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante; -----

----- **b.** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras. -----

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Quatro** - O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal. -----

----- **Cinco** - O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**-----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um** - O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- **Dois** - O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.-----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- **Cinco** - O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- Sete – O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

-----**Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

-----**Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção

de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - Fica a Sra. Paula Claro, designada como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos



adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Dr. Paulo Hortênsio, Diretor do Departamento de Administração Geral, e Finanças, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----



----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **SEGUROS** -----

- **Um** - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

- **a.** Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;-----
- **b.** Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

----- **Dois** - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024, número 4307, através da Requisição Externa Contabilística n.º 5034/2024, com as rubricas 0202/01030901 e 0202/020212 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**



# ANEXO 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2024/11/14 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|----------|------------|--------|------|
| D02010402  | scalixto | 2024/11/13 | 5034   | 2024 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |      |      |             |
|-----------|------|------|-------------|
| 500940231 | 1309 | CT08 | 2024 / 4307 |
|-----------|------|------|-------------|

GENERALI SEGUROS, S.A.  
AV.ª DA LIBERDADE 242

1250-149 LISBOA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                  |  |
|------------------|--|
| APROVISIONAMENTO |  |
|------------------|--|

| CONTRAÇÃO DE DIVIDA | NÚMERO DO CONTRATO | GESTOR DO CONTRATO         | DESCRIÇÃO   |
|---------------------|--------------------|----------------------------|---|
| 9583                | 9583               | PAULA CRISTINA LOPES CLARO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - RQI.2914/2024/DAF |

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - RQI.2914/2024/DAF

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO   | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|--|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |  |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| 620212001 | SEGUROS SEGUROS-DE ACIDENTES DE TRABALHO   | UN       | 1.000      | 51.156,930     |          |   | 51.156,930 | M07  |      |
| 620212001 | SEGUROS SEGUROS-MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL | UN       | 1.000      | 28.785,397     |          |   | 28.785,397 | M07  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO                 | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|---------------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                           |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| M07         | Isento Artigo 9.º do CIVA |             | 79.942,33    |           | 79.942,33  |     |

EXTENSO  
SETENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 5034, Compromisso n.º 2024 / 4307, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/3909

| TOTAIS                |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 79.942,33 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 79.942,33 |

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.946.993,31 €  
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 79.942,33 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.867.050,98 €

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |           |          | PLANO |        | CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA | IMPORTÂNCIAS    |               |            |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|-----------|----------|-------|--------|-------------------------|-----------------|---------------|------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO ORGÂNICA         | ECONÓMICA | ANO      | T     | NÚMERO |                         | DOT. DISPONÍVEL | A COMPROMETER | SALDO APÓS |
| 2024               | 3909   | 1     | P023                  | 0202      | 01030901 |       |        | 93.3.001.01.04.02       | 95.104,91       | 51.156,93     | 43.947,98  |
| 2024               | 3909   | 2     | SE45                  | 0202      | 020212   |       |        | 93.3.001.01.04.02       | 31.192,81       | 28.785,40     | 2.407,41   |

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2024/11/14 | 2      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|----------|------------|--------|------|
| D02010402  | scalixto | 2024/11/13 | 5034   | 2024 |

|  |
|--|
| SERVIÇO REQUISITANTE<br>SECOMP - Secção de Compras |
|--|

|   |
|---|
| COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/11/14<br>A CHEFE DA DICONT<br><i>Silvia B.S.</i> |
|---|

|   |
|---|
| PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR<br>____/____/____ |
|---|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

*Amor*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

Anexo 6

|            |        |
|------------|--------|
| IMPRESSO   | PAGINA |
| 2024/11/14 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

|            |          |            |        |      |
|------------|----------|------------|--------|------|
| S. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
| D02010402  | scalixto | 2024/11/13 | 5036   | 2024 |

|              |          |        |                 |
|--------------|----------|--------|-----------------|
| CONTRIBUINTE | TERCEIRO | CLASSE | N.º COMPROMISSO |
| 980595185    | 39679    | CT08   | 2024 / 4309     |

HISCOX  
 PRAÇA DUQUE SALDANHA N.º1-5º

|                  |              |                                 |       |
|------------------|--------------|---------------------------------|-------|
| AUTORIZAÇÃO      | DESTINATÁRIO | 1050 LISBOA<br>LOCAL DE ENTREGA | PRAZO |
| APROVISIONAMENTO |              |                                 |       |

|                     |                    |                               |   |
|---------------------|--------------------|-------------------------------|---|
| CONTRAÇÃO DE DIVIDA | NÚMERO DO CONTRATO | GESTOR DO CONTRATO            | DESCRIÇÃO   |
| 9584                | 9584               | PAULA CRISTINA LOPES<br>CLARO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - RQI.2914/2024/DAF |

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - RQI.2914/2024/DAF

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO          | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR   | IVA  |      |
|-----------|-------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|---------|------|------|
|           |                               |          |            |                | %        | % |         | COD. | TAXA |
| 620212001 | SEGUROS SEGUROS-OBRAS DE ARTE | UN       | 1.000      | 739,082        |          |   | 739,082 | M07  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO                 | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|---------------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                           |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| M07         | Isento Artigo 9.º do CIVA |             | 739,08       |           | 739,08     |     |

EXTENSO  
 SETECENTOS E TRINTA E NOVE EUROS E OITO CÊNTIMOS

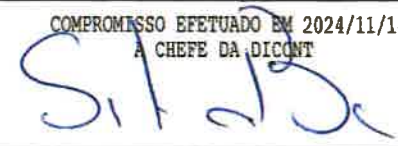
Documento n.º 2024 / 5036, Compromisso n.º 2024 / 4309, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/3909

| TOTAIS                |        |
|-----------------------|--------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 739,08 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |        |
| TOTAL DE IVA .....    |        |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 739,08 |

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.873.097,98 €  
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 739,08 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.872.358,90 €

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   | CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA | IMPORTÂNCIAS      |                 |               |            |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|-------------------------|-------------------|-----------------|---------------|------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T |                         | NÚMERO            | DOT. DISPONÍVEL | A COMPROMETER | SALDO APÓS |
| 2024               | 3909   | 3     | SE45                  | 0202     | 020212    |       |   |                         | 93.3.001.01.04.02 | 2.407,41        | 739,08        | 1.668,33   |

SERVIÇO REQUISITANTE  
 SECOMP - Secção de Compras

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/11/14  
 A CHEFE DA DICONT  


PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR  
 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

